

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS  
BEM COMUM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 11/2024**

1) PRÊAMBULO.....	1
2) OBJETO.....	2
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	3
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	4
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	5
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) .....	6
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.....	7
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS .....	8
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	9
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO .....	10
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO .....	11
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA.....	12
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP.....	13
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	14
15) DA HABILITAÇÃO.....	15
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	16
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	17
18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
19) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	19
20) RECEBIMENTO DO OBJETO.....	20
21) PAGAMENTO DO OBJETO .....	21
22) INFRAÇÕES E SANÇÕES.....	22
23) DISPOSIÇÕES FINAIS .....	22
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	24
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.....	26
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD .....	27
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006 .....	28
ANEXO VI – PROPOSTA.....	29
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	30
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS .....	31
ANEXO IX – DECLARAÇÃO UNIFICADA .....	32
ANEXO X - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	33
ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	34

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE QUILOMBO

### 1) PRÊAMBULO

I - O Município de QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

- a) **Regime legal:**
  1. Lei nº 14.133/2021;
  2. Lei Complementar nº 123/2006;
  3. Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024
  
- b) **Modalidade:**
  1. Pregão Eletrônico
  2. Sistema: Registro de Preços
  
- c) **Critério de Julgamento:**
  1. Menor Preço **POR ITEM;**
  2. Intervalo entre os lances: Intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01.
  
- d) **Modo de disputa:**
  1. Aberto, menor preço por item;
  2. Intervalo entre os lances: Intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01;
  
- e) **Forma:**
  1. Eletrônico – sistema: REGISTRO DE PREÇOS;
  
- f) **Plataforma:**
  1. Compras.gov.br
  2. Código UASG MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC 988279

**Obs:** Cadastro no SICAF
  
- g) **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**
  1. 17/05/2024
  2. 08h00min (horário de Brasília/DF)
  
- h) **Data/horário da sessão pública:**
  1. 17/05/2024
  2. 08h00min (horário de Brasília/DF)
  
- i) **Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta.**
  - i1. Até **02 horas** a contar do momento que for declarada a melhor proposta
  
- j) **Condução do processo licitatório:**
  1. Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal, Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.

### 2) OBJETO

I- O objeto deste processo licitatório é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE TÁXI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.**

II - O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **TAXI** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

III - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, assim também especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE TÁXI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.	KM	70.000,00	2,00	140.000,00
<b>VALOR TOTAL DO R\$ 140.000,00</b>					

IV - SUBCONTRATAÇÃO: fica SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação do objeto pelo contratado, na execução do contrato.

**3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Em razão de se tratar de processo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços a dotação orçamentaria se dará na contratação do serviço dentro do complemento de elemento 3.3.90.39.27, na medida da quantidade do serviço contratado.

**4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

I - Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos endereços eletrônicos [licitacoes@quilombo.gov.br](mailto:licitacoes@quilombo.gov.br), [licitacao1@quilombo.gov.br](mailto:licitacao1@quilombo.gov.br) e [licitacao2@quilombo.gov.br](mailto:licitacao2@quilombo.gov.br). Também poderá ser protocolado junto ao Setor de protocolos na sede da prefeitura municipal no endereço Av. Plínio Alberto Bodanese, 791, centro, no Município de Quilombo – SC.

II - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I - São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- e) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- f) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- g) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- h) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**II - O licitante deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

### **6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

**I -** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**II -** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**III -** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**IV -** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

**V -** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**VI -** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**VII -** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**VIII -** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**IX -** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**X -** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**XI** - Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**XII** - Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**XIII** - A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [juridico3@quilombo.sc.gov.br](mailto:juridico3@quilombo.sc.gov.br)

### 7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**I** - Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**II** - Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- a) Sociedade empresária;
- b) Sociedade simples;
- c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
  - d.1. Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
  - d.2. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**III** - Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- a) Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**IV** - Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**V** - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

### 8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

**I** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

**II** - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**III** - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

**IV** - Na fase de habilitação:

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- a) TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado
- b) ECONÔMICO-FINANCEIRA:
  - 1. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado.
  - 2. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas.

V - A assinatura do contrato será condicionada à:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

### 9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

I - Conforme Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
  - 1. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
  - 2. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
  - 3. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

II - Conforme Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

### 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

I - Conforme Lei nº 14.133/2021:

- a) Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- c) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- d) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- e) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- f) Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- g) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### 11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

I - Para este certame, a sequência das fases será:

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

II – A fase RECURSAL será única.

### 12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

I - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

- a) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
  - 1. Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
  - 2. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
  - 3. Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - 4. Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
  - 5. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta)** dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- b) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública, sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>1</sup>.
  - 1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
  - 2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
  - 3. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do próprio **Compras.gov.br**, ou de forma subsidiária no **site oficial do Município**.
- c) Quanto aos lances:
  - c.1. Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, **decrecentes (MENOR PREÇO)**, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
  - c.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

II - MODO DE DISPUTA: aberto, menor preço.

a) **ABERTO:**

<sup>1</sup> **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

1. 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
3. Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
4. Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
6. Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
7. Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

### 13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>2</sup>.

### 14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

#### I - ANÁLISE DE PROPOSTA

- a) Serão desclassificadas as propostas que:
  1. Contiverem vícios insanáveis;
  2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
  5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
  6. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### II- EMPATE:

- a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

<sup>2</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

### **III - DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

- a) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
  2. Empresas brasileiras;
  3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- b) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:
  1. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
  2. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **IV - NEGOCIAÇÃO:**

- a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- c) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- d) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## **15) DA HABILITAÇÃO**

### **15.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.**

### **15.2. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS/VIGENTES.**

I - Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo:

- a) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

**II -** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**III -** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**III.1)** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**IV - Documentos** a serem apresentados:

### IV.1) PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação **(ANEXO VII)**;
- b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social **(ANEXO VIII)**.

### IV.2) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
  1. Estatuto ou contrato social;
  2. Ato constitutivo;
  3. Registro comercial;

### IV.3) HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(ANEXO IX)**.
- b) Apresentação de documento formal/oficial-CRV que demonstre que a empresa possui o veículo registrado no seu CNPJ ou no CPF do detentor da Outorga do TAXI no Município de Quilombo-SC, neste caso, quando a Empresa participante do certame for enquadrada como MEI;
- c) No mínimo, 01 (um) veículo apto, devendo este veículo estar registrado como TÁXI junto ao DETRAN de Santa Catarina com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura do presente Edital, devendo o mesmo ser apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros de no mínimo 7 lugares, sendo que o veículo não poderá ter idade inferior a 2016.
- d) Apresentação de Apólice de Seguro Total, contra Terceiros, **válida, referente ao veículo indicado com cobertura para 07 ocupantes**;
- e) Por meio de documento formal/oficial que demonstre, no mínimo, 01 (um) motorista, devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa e/ou pertencente de seu quadro societário, com apresentação da comprovação de seus registros na mesma, que possua qualificação técnica exigida pela legislação que o habilite como motorista de veículo apto a executar as exigências desta licitação;
  1. Idade a partir de 18 anos;
  2. CNH válida, com categoria mínima B.
- f) Apresentação documento oficial (*decreto*) de que a empresa possui licença, outorga ou concessão de exploração de ponto de táxi no Município de Quilombo-SC

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- g) Se a Empresa licitante já estiver prestando o mesmo serviço para a Secretaria Municipal de saúde através do fundo municipal da saúde ou para outras secretarias e departamentos da administração pública do município de Quilombo- SC, deverá apresentar documento oficial (*decreto*), que possui licença, outorga ou concessão de 02 (dois) ou mais pontos de taxi no Município de Quilombo - SC.
- h) Declaração de que **(ANEXO IX)**:
  - 1. tomou conhecimento de todas as informações;
  - 2. tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e;
  - 3. que possui condições de fornecer todos os materiais cotados na proposta.

### IV.4) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) CPF e CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS:  
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(ANEXO IX)**.

### IV.5) HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**NOTA 1:** Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- d) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

**NOTA 2:** No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Notas explicativas.

**NOTA 3:** Empresas constituídas há menos de um ano podem apresentar apenas balanço de abertura, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no REsp n. 1.381.152/RJ14.

**NOTA 4:** Fica dispensado do cumprimento das obrigações estabelecidas por este item, as empresas enquadradas como para MEI, conforme § 2º do art. 1.179<sup>3</sup> do Código Civil.

<sup>3</sup> Código Civil, Art. 1.179, § 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

**V** - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**VI** - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

### **16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**I** - Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**II** - Se apresentado recurso em virtude do disposto em **a)** ou **b)** do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

**III** - O recurso para os casos indicados no item I:

- a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida
- b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;
- c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis;
- d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**IV** - Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

**V** - Quando aplicada sanção prevista na Lei nº 14.133/2021:

- a) Cabe recurso:
  1. Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
  2. Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  3. Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  4. Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- b) Cabe pedido de reconsideração:
  1. Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
  2. Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  3. Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**VI** - Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- a) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- b) Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias;
- c) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**I** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**II** - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**III** - O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**IV** - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**V** - A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

**18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

- a) De acordo com o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024, a utilização do sistema de registro de preços ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - 1. Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
  - 2. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
  - 3. Quando for conveniente a contratação do objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
  - 4. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.
- b) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
  - 1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso;
  - 2. Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
  - 3. Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
- c) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
  - 1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
  - 2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
  - 3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

4. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de **até 05 dias**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
5. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
- 6.1. Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 6.2. Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- d) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- e) A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- f) O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- g) O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- i) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- j) O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- k) Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- l) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- m) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;
- n) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;
- o) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
  2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- p) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
  3. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- q) O registro do fornecedor será cancelado quando:
1. Por razão de interesse público;
  2. A pedido do fornecedor;
  3. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  4. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
  5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  6. Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
  7. For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.
- r) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- s) É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

### II - GESTÃO DA ATA

- a) A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo gestor atual da Secretaria requisitante, no momento da compra e entrega do serviço.
- b) As obrigações e competências do Órgão gerenciador da Ata de registro de preço, são as descritas nas regulamentações estabelecidas pelo art. 7º do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

### III- FISCALIZAÇÃO DA ATA

- a) A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor designado pela secretaria requisitante, no momento da compra e entrega do serviço.

## 19) CONTRATO ADMINISTRATIVO

### I - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

- a) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
1. Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  2. O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
    - 2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
    - 2.2. Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;
    - 2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
    - 2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**2.4.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**2.4.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**2.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 \(art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021\)](#);

**2.6.** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual;

- b)** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;
- 1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo;
  - 2.** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
  - 3.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário.**
- c)** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- 1.** O instrumento contratual poderá ser substituído, sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
  - 2.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice **INPC** com data-base vinculada à data do orçamento estimado;
  - 3.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- d)** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura;
- e)** Obrigações do CONTRATADO:
- 1.** As empresas deverão cumprir fielmente com o prazo de entrega.
  - 2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
  - 3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 4.** Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
  - 5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- f)** Obrigações do CONTRATANTE:
- 1.** Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
  - 2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
  - 3.** Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
  - 4.** Zelar pela boa qualidade do objeto;
  - 5.** Incentivar a competitividade.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- g) EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
    - 2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
    - 2.2.** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
  - 3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
    - 3.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
    - 3.2.** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
  - 4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
    - 4.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
    - 4.2.** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
  - 5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 6.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - 7.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - 8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
  - 9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- h) O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:**
- 1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
  - 2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - 3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - 4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - 5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- i) A extinção do contrato poderá ser:
  - 1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - 3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- j) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo;
- k) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - 1. Devolução da garantia;
  - 2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - 3. Pagamento do custo da desmobilização.
- l) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
  - 1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - 2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
  - 3. Execução da garantia contratual para:
    - 3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - 3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - 3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - 3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - 1.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- m) Os emitentes das garantias serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### **II - GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização do contrato assim como a conferência do serviço a ser entregue será feita pelo gestor atual da secretaria responsável pela compra no momento da entrega do serviço.

### **III - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor designado pela Secretaria requisitante, no momento da compra e entrega do serviço.

### **20) RECEBIMENTO DO OBJETO**

**I** - O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**II** - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**III** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital.

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

**IV - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 001/2024:**

- a) Compras e Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal;
- b) As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.
- c) Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o *caput*, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.
- d) **Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

**V - A entrega/execução do objeto licitado deverá ser efetivada em até 15 dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF;

**VI - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.**

### 21) PAGAMENTO DO OBJETO

**I - Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a entrega do objeto licitado.**

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

**II - A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:**

- **Processo Licitatório n. 45/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 11/2024.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

**III - Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:**

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

**IV - Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.**

**V - No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:**

- a) Fornecimento de bens;
- b) Locações;
- c) Prestação de serviços;
- d) Realização de obras.

**VI - A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações:**

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**VII** - A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

**VIII** - O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**IX** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**X** - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

**XI** - No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

### 22) INFRAÇÕES E SANÇÕES

**I** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**II** - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa.
---

Qualquer infração.
--------------------

II, IV, V, VI e VII
---------------------

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa.
--

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

VIII, IX, X, XI e XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa .

**III** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**IV** - Para aplicação das sanções:

- a) Alínea B do item I: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - 1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- b) Alíneas C e D do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - 1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - 2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
    - 3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**V** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**VI** - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

**VII** - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**VIII** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**IX** - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**X** - A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto.

**XI** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2.

- a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**XII** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**XII.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **23) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I** - É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**II** - Sobre a contagem dos prazos:

- a) Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**III** - Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
- b) Página do Município de Quilombo (<https://www.quilombo.sc.gov.br>);
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- d) Jornal diário de grande circulação local.

**III.1.** - O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**IV** - São anexos deste edital:

- a) ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) ANEXO II- Termo de Referência – TR;
- c) ANEXO III- Declaração inexistência de impedimentos;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- d) ANEXO IV - Declaração LGPD;
- e) ANEXO V - Declaração para LC 123/2006;
- f) ANEXO VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#);
- g) ANEXO VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação;
- h) ANEXO VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social;
- i) ANEXO IX - Declaração unificada;
- j) ANEXO X - Ata de Registro de Preços;
- k) ANEXO XI - Contrato Administrativo.

V - Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

VI - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo, 30 de abril de 2024.

**Silvano de Pariz**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC**

**Estudo Técnico Preliminar – ETP 38/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE TÁXI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.**

ABRIL, 2024.

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias do Município de Quilombo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pelas Secretarias Municipais.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação em tela se faz necessária em virtude da insuficiência da frota municipal de veículos para atender à demanda por transporte de passageiros, principalmente no que se refere aos serviços de saúde e das demais secretarias. A medida visa garantir a eficiência e a qualidade no atendimento aos usuários, assegurando o acesso aos serviços públicos municipais por parte da população.

## **3. OBJETO**

**3.1.** O presente ETP tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias do Município de Quilombo, conforme detalhado a seguir:

- Transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e internações em unidades de saúde do município e em outros municípios, quando necessário.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- Transporte de servidores e colaboradores das Secretarias Municipais para atividades de trabalho, reuniões, eventos e outros.
- Transporte de materiais e documentos entre as unidades das Secretarias Municipais.

**3.2.** Os serviços de transporte deverão ser prestados de acordo com as seguintes características:

- Veículos em bom estado de conservação e funcionamento, com idade máxima de até cinco anos.
- Motoristas com carteira de habilitação válida na categoria B, experiência mínima de dois anos na condução de táxi e conhecimento das normas de trânsito.
- Atendimento personalizado e humanizado aos usuários, com foco na pontualidade, segurança e conforto.
- Disponibilidade de frota para atender à demanda durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Sistema de comunicação eficiente para agendamento de viagens e acompanhamento em tempo real da localização dos veículos.

### **4. ESPECIFICAÇÃO**

#### **4.1. Abrangência do Serviço**

O serviço de transporte de passageiros por táxi abrangerá as seguintes atividades:

- Transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e internações em unidades de saúde do município e em outros municípios, quando necessário.
- Transporte de servidores e colaboradores das Secretarias Municipais para atividades de trabalho, reuniões, eventos e outros.
- Transporte de materiais e documentos entre as unidades das Secretarias Municipais.

#### **4.2. Características do Serviço**

O serviço de transporte de passageiros por táxi deverá atender às seguintes características:

- Veículos em bom estado de conservação e funcionamento, com idade não inferior a 2016.
- Motoristas com carteira de habilitação válida na categoria B, experiência na condução de táxi e conhecimento das normas de trânsito.
- Atendimento personalizado e humanizado aos usuários, com foco na pontualidade, segurança e conforto.
- Disponibilidade de frota para atender à demanda durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Sistema de comunicação eficiente para agendamento de viagens.
- Cobertura geográfica que abranja todo o território do Município de Quilombo, incluindo áreas urbanas e rurais, assim como outras deslocações necessárias.

### **5. REQUISITOS/OBRIGAÇÕES**

**A empresa contratada obriga-se a:**

- Prestar o serviço de transporte de passageiros por táxi em estrita observância às disposições deste Termo de Contrato e seus anexos.
- Manter em sua frota veículos em bom estado de conservação e funcionamento, com idade não inferior a 2016.
- Motorista com carteira de habilitação válida na categoria B, com experiência na condução de táxi e conhecimento das normas de trânsito.
- Assegurar atendimento personalizado e humanizado aos usuários, com foco na pontualidade, segurança e conforto.

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- Disponibilizar frota compatível com a demanda do serviço, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Sistema de comunicação eficiente para agendamento de viagens.
- Atender às solicitações de transporte de passageiros dentro do prazo solicitado, após o recebimento da demanda.
- Emitir notas fiscais e demais documentos fiscais exigidos pela legislação.
- Manter seguro de responsabilidade civil válido durante todo o período de vigência do contrato, apólice válida, referente ao veículo indicado com cobertura para 07 ocupantes.
- Permitir o acesso da fiscalização da Administração Pública às suas instalações e veículos, para fins de acompanhamento da prestação do serviço.

### A Administração Pública obriga-se a:

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme previsto Termo de Contrato e seus anexos.
- Fornecer à empresa contratada as informações necessárias para a prestação do serviço, tais como endereços de origem e destino, horários de agendamento e características dos usuários.
- Colaborar com a empresa contratada na resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a prestação do serviço.
- 

## 6. CONTRATAÇÃO

### 6.1. Plano de contratação

O plano de contratação anual do Município ainda não foi totalmente finalizado, além de que, o serviço em questão, por se tratar de uma demanda recente, não está indicado no mesmo.

## 7. ESTIMATIVAS

### 7.1. Considerações Iniciais

A presente estimativa de valor para a contratação de serviço de transporte de passageiros por táxi no município de Quilombo tem como base a análise dos seguintes fatores:

**Pesquisa de Preços:** Realizada em empresas de táxi que operam no município, constatando um valor de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos) por quilômetro rodado.

**Contrato Vigente:** Análise do contrato em vigor para o serviço de transporte de passageiros por táxi, que prevê um valor de **R\$ 2,00 por quilômetro rodado.**

**Custo Operacional:** Consideração dos custos operacionais de empresas de táxi, incluindo depreciação do veículo, combustíveis, manutenção, salários de motoristas, impostos e taxas.

### 7.2. Estimativa de Custo por Quilômetro Rodado

Com base nos fatores mencionados acima, estima-se um valor de **R\$ 2,30 por quilômetro rodado** para a contratação do serviço de transporte de passageiros por táxi em Quilombo. Este valor leva em consideração a necessidade de garantir a qualidade do serviço, a sustentabilidade da operação das empresas de táxi e a justa remuneração dos motoristas.

### 7.3. Detalhamento da Estimativa

A estimativa de custo por quilômetro rodado de **R\$ 2,30** é composta pelos seguintes itens:

- **Combustível:** R\$ 0,80
- **Depreciação do Veículo:** R\$ 0,40
- **Manutenção:** R\$ 0,30
- **Salário do Motorista:** R\$ 0,60
- **Impostos e Taxas:** R\$ 0,20

### 7.4. Considerações Finais

É importante ressaltar que a estimativa de valor apresentada neste estudo é apenas um indicativo e pode sofrer alterações em função de diversos fatores, como:

- Variação dos preços dos combustíveis e peças de reposição.

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- Nível de demanda pelo serviço.
- Condições específicas do contrato de prestação de serviço.

Recomenda-se a realização de pesquisa de preços entre diversas empresas de táxi que operam no município de Quilombo, a fim de obter a melhor proposta para a contratação do serviço.

### 7.5. Observações

A estimativa de valor não inclui custos adicionais com seguro de responsabilidade civil, comunicação, rastreamento de veículos, entre outros.

A estimativa de valor não leva em consideração a especificidade do serviço a ser contratado, como tipo de veículo, horário de funcionamento, área de cobertura, entre outros.

A estimativa de valor não se configura como proposta formal de preço, devendo ser utilizada apenas como referência para fins de planejamento e orçamento.

## 8. SOLUÇÃO

O presente documento apresenta uma solução completa para a contratação de serviço de transporte de passageiros por táxi no município de Quilombo, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias Municipais de forma eficiente, econômica e sustentável.

### 8.1. Diagnóstico da Situação Atual

- Insuficiência da frota municipal de veículos para atender à demanda por transporte de passageiros.
- Dificuldade de acesso a áreas rurais.
- Alto custo da contratação de serviços de transporte privado.

### 8.2. Proposta de Solução

A proposta de solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros por táxi, mediante licitação pública, com base nas seguintes diretrizes:

**Abrangência do serviço:** Transporte de pacientes, servidores, colaboradores e materiais, atendendo a todas as Secretarias Municipais.

**Características do serviço:** Veículos em bom estado, motoristas qualificados, sistema de comunicação eficiente, cobertura geográfica ampla, atendimento personalizado e humanizado.

**Crêterios de avaliação das propostas:** Menor preço global, experiência na prestação do serviço, qualidade dos veículos e dos motoristas, plano de trabalho detalhado.

### 8.3. Benefícios da Solução

- Melhoria da qualidade do serviço de transporte de passageiros para os usuários.
- Redução dos custos com transporte privado.
- Maior eficiência e produtividade das Secretarias Municipais.
- Estímulo à economia local.

### 8.4. Etapas da Implementação

**Elaboração do edital de licitação:** Detalhando as características do serviço, critérios de avaliação das propostas e forma de pagamento.

**Divulgação do edital de licitação:** Ampla divulgação para garantir a competitividade do processo licitatório.

**Recebimento e análise das propostas:** Análise rigorosa das propostas, com base nos critérios preestabelecidos no edital de licitação.

**Contratação da empresa vencedora:** Assinatura do contrato com a empresa que apresentar a melhor proposta em termos de preço, qualidade do serviço e capacidade técnica.

**Acompanhamento e fiscalização do contrato:** Monitoramento da execução do contrato e aplicação de medidas corretivas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

### 8.5. Riscos e Mitigações

- **Risco de atraso na implementação do serviço:** Mitigação: Definição de um cronograma detalhado e acompanhamento constante das atividades.
- **Risco de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa:** Mitigação: Elaboração de um contrato detalhado, com cláusulas penais e medidas de fiscalização.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- **Risco de aumento dos custos do serviço:** Mitigação: Revisão periódica do contrato e negociação com a empresa contratada.

**9. CONCLUSÃO**

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros por táxi, mediante licitação pública, é a solução mais adequada para atender às necessidades do município de Quilombo, de forma eficiente, econômica e sustentável. A implementação desta solução trará benefícios para a população, para as Secretarias Municipais e para a economia local.

Quilombo/SC, 24 de abril 2024.

---

**NÉDIO CONCI**  
Secretário Municipal  
de Saúde

---

**DEYVIS JUNIOR DELAZARI**  
Município de Quilombo  
Solicitante

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC

Termo de Referência – TR 41/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE TÁXI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.**

Abril, 2024.

## 1.OBJETO

### 1.1. Definição

Conforme ETP 38/2024, a solução com melhor custo benefício é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros por táxi, mediante licitação pública, é a solução mais adequada para atender às necessidades do município de Quilombo, de forma eficiente, econômica e sustentável. A implementação desta solução trará benefícios para a população, para as Secretarias Municipais e para a economia local.

Desse modo, o objeto se caracteriza em uma contratação do serviço de taxi com comodidade de até 07 passageiros, veículo em boas condições, com conforto e segurança, motorista com CNH com categoria mima B, com experiência na prestação do serviço, veículo com apólice de seguro total e contra terceiros (abrangendo 07 passageiros). Serviço disponível 24 horas nos 07 dias da semana.

### 1.2. Quantitativo

A presente estimativa de valor para a contratação de serviço de transporte de passageiros por táxi no município de Quilombo tem como base a análise dos seguintes fatores:

**Pesquisa de Preços:** Realizada em empresas de táxi que operam no município, constatando um valor de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos) por quilômetro rodado.

**Contrato Vigente:** Análise do contrato em vigor para o serviço de transporte de passageiros por táxi, que prevê um valor de **R\$ 2,00 por quilômetro rodado**.

**Custo Operacional:** Consideração dos custos operacionais de empresas de táxi, incluindo depreciação do veículo, combustíveis, manutenção, salários de motoristas, impostos e taxas.

#### 1.2.1. Estimativa de Custo por Quilômetro Rodado

Com base nos fatores mencionados acima, estima-se um valor de **R\$ 2,30 por quilômetro rodado** para a contratação do serviço de transporte de passageiros por táxi em Quilombo. Este valor leva em consideração a necessidade de garantir a qualidade do serviço, a sustentabilidade da operação das empresas de táxi e a justa remuneração dos motoristas.

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE QUILOMBO

### 1.2.2. Detalhamento da Estimativa

A estimativa de custo por quilômetro rodado de **R\$ 2,30** é composta pelos seguintes itens:

- **Combustível:** R\$ 0,80
- **Depreciação do Veículo:** R\$ 0,40
- **Manutenção:** R\$ 0,30
- **Salário do Motorista:** R\$ 0,60
- **Impostos e Taxas:** R\$ 0,20

### 1.2.3. Considerações Finais

É importante ressaltar que a estimativa de valor apresentada neste estudo é apenas um indicativo e pode sofrer alterações em função de diversos fatores, como:

- Variação dos preços dos combustíveis e peças de reposição.
- Nível de demanda pelo serviço.
- Condições específicas do contrato de prestação de serviço.

Recomenda-se a realização de pesquisa de preços entre diversas empresas de táxi que operam no município de Quilombo, a fim de obter a melhor proposta para a contratação do serviço.

### 1.2.4. Observações

A estimativa de valor não inclui custos adicionais com seguro de responsabilidade civil, comunicação, rastreamento de veículos, entre outros.

A estimativa de valor não leva em consideração a especificidade do serviço a ser contratado, como tipo de veículo, horário de funcionamento, área de cobertura, entre outros.

A estimativa de valor não se configura como proposta formal de preço, devendo ser utilizada apenas como referência para fins de planejamento e orçamento.

Devido ao contrato já vigente e a optatividade municipal de o menor preço global, sugere-se que a contratação se dê ao valor de:

OBJETO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE TÁXI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.	70.000,00	KM	R\$ 2,00	R\$ 140.000,00
<b>VALOR TOTAL DO OBJETO</b>				<b>R\$ 140.000,00</b>

### 1.3. Prazo do contrato

#### 1.3.1. Necessidade da contratação

A contratação em tela se faz necessária em virtude da insuficiência da frota municipal de veículos para atender à demanda por transporte de passageiros, principalmente no que se refere aos serviços de saúde e das demais secretarias. A medida visa garantir a eficiência e a qualidade no atendimento aos usuários, assegurando o acesso aos serviços públicos municipais por parte da população.

#### 1.3.2. Requisitos da contratação

##### 1.3.2.1. Abrangência do Serviço

O serviço de transporte de passageiros por táxi abrangerá as seguintes atividades:

- Transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e internações em unidades de saúde do município e em outros municípios, quando necessário.
- Transporte de servidores e colaboradores das Secretarias Municipais para atividades de trabalho, reuniões, eventos e outros.
- Transporte de materiais e documentos entre as unidades das Secretarias Municipais.

##### 1.3.2.2. Características do Serviço

O serviço de transporte de passageiros por táxi deverá atender às seguintes características:

- Veículos em bom estado de conservação e funcionamento, com idade não inferior a 2016.
- Motoristas com carteira de habilitação válida na categoria B, experiência na condução de táxi e conhecimento das normas de trânsito.

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- Atendimento personalizado e humanizado aos usuários, com foco na pontualidade, segurança e conforto.
- Disponibilidade de frota para atender à demanda durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Sistema de comunicação eficiente para agendamento de viagens.
- Cobertura geográfica que abranja todo o território do Município de Quilombo, incluindo áreas urbanas e rurais, assim como outras deslocações necessárias.

### 1.3.2.3. A empresa contratada obriga-se a:

- Prestar o serviço de transporte de passageiros por táxi em estrita observância às disposições deste Termo de Contrato e seus anexos.
- Manter em sua frota veículos em bom estado de conservação e funcionamento, com idade não inferior a 2016.
- Motorista com carteira de habilitação válida na categoria B, com experiência na condução de táxi e conhecimento das normas de trânsito.
- Assegurar atendimento personalizado e humanizado aos usuários, com foco na pontualidade, segurança e conforto.
- Disponibilizar frota compatível com a demanda do serviço, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Sistema de comunicação eficiente para agendamento de viagens.
- Atender às solicitações de transporte de passageiros dentro do prazo solicitado, após o recebimento da demanda.
- Emitir notas fiscais e demais documentos fiscais exigidos pela legislação.
- Manter seguro de responsabilidade civil válido durante todo o período de vigência do contrato, apólice válida, referente ao veículo indicado com cobertura para 07 ocupantes.
- Permitir o acesso da fiscalização da Administração Pública às suas instalações e veículos, para fins de acompanhamento da prestação do serviço.

### 1.3.2.4. A Administração Pública obriga-se a:

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme previsto Termo de Contrato e seus anexos.
- Fornecer à empresa contratada as informações necessárias para a prestação do serviço, tais como endereços de origem e destino, horários de agendamento e características dos usuários.
- Colaborar com a empresa contratada na resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a prestação do serviço.

### 1.3.3. Resultados

O presente documento apresenta uma solução completa para a contratação de serviço de transporte de passageiros por táxi no município de Quilombo, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias Municipais de forma eficiente, econômica e sustentável.

## 2. ESPECIFICAÇÃO

A presente Especificação de Serviço detalha as características, requisitos e condições do serviço de transporte de passageiros por táxi a ser contratado pelo Município de Quilombo. O objetivo é garantir a prestação de um serviço de qualidade, eficiente e seguro para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias Municipais.

## 3. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Referência (TR), entende-se por:

**Empresa Contratada:** A empresa vencedora da licitação pública para a prestação do serviço de transporte de passageiros por táxi.

**Usuários:** Pacientes, servidores, colaboradores e demais pessoas que necessitem do serviço de transporte.

**Secretarias Municipais:** Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais do Município de Quilombo.

**Demanda:** Quantidade de solicitações de transporte realizadas pelas Secretarias Municipais.

**Serviço:** Prestação de transporte de passageiros por táxi, conforme detalhado neste TR.

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE QUILOMBO

### 4. CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Fundamentação da contratação

O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar n° 38/2024, datado de abril de 2024, onde aponta a necessidade do serviço a ser contratado.

### 5. SOLUÇÃO

O presente documento apresenta uma solução completa para a contratação de serviço de transporte de passageiros por táxi no município de Quilombo, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias Municipais de forma eficiente, econômica e sustentável.

#### 5.1. Diagnóstico da Situação Atual

- Insuficiência da frota municipal de veículos para atender à demanda por transporte de passageiros.
- Dificuldade de acesso a áreas rurais.
- Alto custo da contratação de serviços de transporte privado.

#### 5.2. Proposta de Solução

A proposta de solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros por táxi, mediante licitação pública, com base nas seguintes diretrizes:

**Abrangência do serviço:** Transporte de pacientes, servidores, colaboradores e materiais, atendendo a todas as Secretarias Municipais.

**Características do serviço:** Veículos em bom estado, motoristas qualificados, sistema de comunicação eficiente, cobertura geográfica ampla, atendimento personalizado e humanizado.

**Crterios de avaliação das propostas:** Menor preço global, experiência na prestação do serviço, qualidade dos veículos e dos motoristas, plano de trabalho detalhado.

#### 5.3. Benefícios da Solução

- Melhoria da qualidade do serviço de transporte de passageiros para os usuários.
- Redução dos custos com transporte privado.
- Maior eficiência e produtividade das Secretarias Municipais.
- Estímulo à economia local.

#### 5.4. Etapas da Implementação

**Elaboração do edital de licitação:** Detalhando as características do serviço, critérios de avaliação das propostas e forma de pagamento.

**Divulgação do edital de licitação:** Ampla divulgação para garantir a competitividade do processo licitatório.

**Recebimento e análise das propostas:** Análise rigorosa das propostas, com base nos critérios preestabelecidos no edital de licitação.

**Contratação da empresa vencedora:** Assinatura do contrato com a empresa que apresentar a melhor proposta em termos de preço, qualidade do serviço e capacidade técnica.

**Acompanhamento e fiscalização do contrato:** Monitoramento da execução do contrato e aplicação de medidas corretivas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

#### 5.5. Riscos e Mitigações

- **Risco de atraso na implementação do serviço:** Mitigação: Definição de um cronograma detalhado e acompanhamento constante das atividades.
- **Risco de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa:** Mitigação: Elaboração de um contrato detalhado, com cláusulas penais e medidas de fiscalização.
- **Risco de aumento dos custos do serviço:** Mitigação: Revisão periódica do contrato e negociação com a empresa contratada.

### 6. REQUISITOS

6.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.

6.2. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS/VIGENTES.

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

I - Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo:

a) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

II - Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

- d) Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- e) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- f) A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

III - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- c) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

III.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

IV - Documentos a serem apresentados:

### IV.1) PESSOA JURÍDICA

- c) Declaração que atende aos requisitos de habilitação **(ANEXO VII)**;
- d) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social **(ANEXO VIII)**.

### IV.2) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- b) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
  1. Estatuto ou contrato social;
  2. Ato constitutivo;
  3. Registro comercial;

### IV.3) HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(ANEXO IX)**.
- b) Apresentação de documento formal/oficial-CRV que demonstre que a empresa possui o veículo registrado no seu CNPJ ou no CPF do detentor da Outorga do TAXI no Município de Quilombo-SC, neste caso, quando a Empresa participante do certame for enquadrada como MEI;
- c) No mínimo, 01 (um) veículo apto, devendo este veículo estar registrado como TÁXI junto ao DETRAN de Santa Catarina com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura do presente Edital, devendo o mesmo ser apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros de no mínimo 7 lugares, sendo que o veículo não poderá ter idade inferior a 2016.
- d) Apresentação de Apólice de Seguro Total, contra Terceiros, **válida, referente ao veículo indicado com cobertura para 07 ocupantes**;
- e) Por meio de documento formal/oficial que demonstre, no mínimo, 01 (um) motorista, devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa e/ou pertencente de seu quadro societário, com apresentação da comprovação de seus registros na mesma, que possua qualificação técnica exigida pela legislação que o habilite como motorista de veículo apto a executar as exigências desta licitação;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

1. Idade a partir de 18 anos;
  2. CNH válida, com categoria mínima B.
- f) Apresentação documento oficial (*decreto*) de que a empresa possui licença, outorga ou concessão de exploração de ponto de táxi no Município de Quilombo-SC
- g) Se a Empresa licitante já estiver prestando o mesmo serviço para a Secretaria Municipal de saúde através do fundo municipal da saúde ou para outras secretarias e departamentos da administração pública do município de Quilombo- SC, deverá apresentar documento oficial (*decreto*), que possui licença, outorga ou concessão de 02 (dois) ou mais pontos de taxi no Município de Quilombo - SC.
- h) Declaração de que **(ANEXO IX)**:
4. tomou conhecimento de todas as informações;
  5. tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e;
  6. que possui condições de fornecer todos os materiais cotados na proposta.

**IV.4) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- i) CPF e CNPJ;
- j) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.
- l) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- m) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- n) Regularidade com o FGTS:  
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- o) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- p) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(ANEXO IX)**.

**IV.5) HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**NOTA 1:** Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- f) Termo de abertura;
- g) Balanço patrimonial;
- h) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- i) Notas explicativas;
- j) Termo de encerramento.

**NOTA 2:** No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- d) Balanço patrimonial;
- e) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- f) Notas explicativas.

**NOTA 3:** Empresas constituídas há menos de um ano podem apresentar apenas balanço de abertura, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no REsp n. 1.381.152/RJ14.

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE QUILOMBO

**NOTA 4:** Fica dispensado do cumprimento das obrigações estabelecidas por este item, as empresas enquadradas como para MEI, conforme § 2º do art. 1.179<sup>4</sup> do Código Civil.

**V** - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**VI** - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

### 7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Para a execução dos serviços deverá comprovar que possui frota própria deixando os mesmos à disposição, diariamente, para atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias do Município de Quilombo em tempo integral, ou seja, em todos os dias da semana, e eventualmente sábados e domingos.

7.2. Os itinerários atenderão as necessidades de transporte de passageiros na área saúde, em conformidade com a demanda existente de acordo fluxos de horários, dias e locais determinados pela Secretaria de Saúde.

7.3. Os serviços serão realizados mediante indicação de rotas prévias e usuais e itinerários de urgência.

7.4. A contratada deverá afixar no painel dianteiro do veículo, quando a serviço da contratante, placa de identificação com a seguinte redação: “A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC”. Quando a solicitação for da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. A contratada não poderá utilizar veículos diferentes das descrições contidas neste Termo de Referência;

7.6. Durante a execução contratual, a contratada poderá encaminhar novos veículos para aprovação, mediante atendimento às descrições contidas neste Termo de Referência.

7.7. A fiscalização da quilometragem será executada em controle de planilhas e ferramentas tecnológicas de inspeção/ verificação.

7.8. Disponibilizar, quando e se necessário, itens de segurança em quantidades a suprir a necessidade das pessoas a serem transportadas (crianças e portadores de necessidades especiais)

a) Bebê conforto: indicado para crianças de até um ano de idade e até 13 kg;

b) Cadeirinha: utilizada para crianças de 1 a 4 anos de idade, que tenham entre 9 e 18 kg;

c) Assento de elevação: indicado para crianças de 4 a 7 anos e meio de idade.

7.9. A contratada deverá a cada viagem realizada, entregar roteiro de viagem devidamente assinado pelo motorista constando:

a) Quilometragem inicial e final;

b) Relação de usuários que utilizaram o serviço de transporte;

7.10. Quando a solicitação for pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada transportará somente passageiros e acompanhantes constantes no termo de viagem fornecido pela Secretaria de Saúde, devendo realizar conferência dos passageiros no embarque de saída e retorno, não excedendo a capacidade do veículo;

7.11. A contratada manterá a bordo do veículo telefone celular da empresa e previamente cadastrado junto as Secretarias Solicitantes como forma regular de comunicação operacional com as secretarias e suprimento de eventuais emergências ou condicionalidades.

7.12. O veículo deverá estar legalmente documentado e licenciado, em perfeito estado de conservação, utilização, com todos os acessórios obrigatórios e de segurança. A contratada deverá manter em dia as revisões veiculares, bem como troca de óleo, substituição de pneus e manutenção preventiva.

7.13. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seguro junto à companhia seguradora para cobertura dos passageiros do veículo contratado (considerando 07 passageiros), bem como de danos materiais e corporais a terceiros.

7.14. No caso de necessidade de manutenção ou reparos, deverá a contratada colocar imediatamente veículos substitutos nas condições previstas neste Termo de Referência e comunicar o fato antecipadamente e por escrito à Secretaria Solicitante.

7.15. Havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, deverá o veículo ser substituído imediatamente sob pena da aplicação dos sanções previstas no Edital (a ser elaborado). A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento.

7.16. Havendo necessidade de o veículo permanecer (pernoitar) no local, não será pago valores adicionais.

7.17. Efetuar parada técnica ou quando houver a necessidade dos passageiros de viagem em locais previamente anuídos e supervisionados em roteiros determinados pelas Secretarias;

<sup>4</sup> Código Civil, Art. 1.179, § 2º - É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- 7.18. Os Certificados de Inspeção Veicular dos veículos que serão utilizados no transporte deverão estar vigentes até o final da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- 7.19. Destinar veículo, higienizados a cada viagem;
- 7.20. Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, fazer a retirada e entrega de:
- Resultado de exames;
  - Insumos e medicamentos;
  - Documentos em locais determinados pela Secretaria de saúde;
  - Encaminhar guias para agendamentos no Hospital Regional.
- 7.21. Responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando o Município de Quilombo/SC, isento de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da presente prestação de serviços;
- 7.22. Obedecer a Resolução 168, de 14 /12/2004, do COTRAN Art N° 33.
- 7.23. A prestação do serviço dar-se-á mediante a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 7.24. Fica proibido a contratação de servidores do Município de Quilombo/SC para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.
- 7.25. É de responsabilidade da empresa/motorista, atender aos usuários de modo universal e igualitário, com dignidade e respeito, atendendo cada caso de maneira a observar o cuidado no embarque e desembarque, bem como a confirmação do local de atendimento e horário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 7.26. Fazer o acompanhamento, quando necessário, do paciente até o consultório/clinica/hospital, etc, bem como auxiliar o paciente naquilo que se fizer necessário, tanto no interior do veículo quanto na parte externa (consultório/clinica/hospital, etc):
- 7.27. Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsável;
- 7.28. Atender as necessidades de acessibilidade para usuários com dificuldades em acesso ao transporte (escada) e cadeira de rodas para a locomoção do paciente do veículo até o local de atendimento;
- 7.29. Crianças devem ser transportadas com itens de segurança, sendo que a informação de usuários com necessidades especiais deve ser feita com antecedência pela Secretaria Solicitante;
- 7.30. Caso seja necessário, será solicitado transportar o usuário desde a sua residência, até o destino;
- 7.31. Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, íntegra as obrigações da contratada retirar resultados de exames de usuários em hospitais e clínicas mediante prévia autorização e orientação fornecida pela secretaria de Saúde;
- 7.32. A contratada ficará responsável pela realização do transporte conforme agenda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo aguardar até o final do atendimento de todos os usuários, independente de horário, salvo os casos de usuários que necessitem permanecer para atendimento no dia seguinte.
- 7.33. Caso a contratada, por motivo de esquecimento deixar de levar ou trazer, o passageiro agendado, esta ficará responsável por fazer o transporte do paciente sem custo ao município pelo carro extra disponibilizado.

## 8. GESTÃO DO CONTRATO

### 8.1. Acompanhamento da execução do objeto

#### 8.1.1 Objetivo

O acompanhamento da execução do objeto visa garantir que o serviço de transporte de passageiros por táxi seja prestado de acordo com as especificações contratuais, com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

#### 8.1.2. Gestor e Fiscal do Contrato

##### 8.1.2.1. Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato será o **Secretário Municipal** da pasta à qual estiver vinculado o serviço de transporte de passageiros por táxi no momento da solicitação do serviço.

##### Atribuições:

- Representar a Administração Pública na relação com a empresa contratada;
- Assinar os termos de referência, os contratos e os demais documentos relacionados à execução do contrato;
- Autorizar o pagamento das faturas apresentadas pela empresa contratada;
- Tomar decisões estratégicas relacionadas à gestão do contrato;
- Presidir a Comissão de Recebimento e Avaliação de Propostas na eventual realização de licitações para a contratação de serviços complementares ou para a rescisão e a contratação de nova empresa.

##### 8.1.2.2. Fiscal do Contrato

O Fiscal do Contrato será um **funcionário público** designado pela Secretaria Municipal requisitante do serviço.

##### Atribuições:

- Acompanhar a execução do contrato no dia a dia;

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- Monitorar o cumprimento das metas de qualidade e prazos estabelecidos no contrato;
- Realizar vistorias nos veículos utilizados para o serviço;
- Analisar os relatórios mensais apresentados pela empresa contratada;
- Receber e avaliar reclamações dos usuários;
- Aplicar penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Elaborar relatórios periódicos para o Gestor do Contrato;
- Convocar e presidir as reuniões de acompanhamento da execução do contrato.

### 8.1.2.3. Substituição

O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por outros servidores públicos da Administração Municipal, mediante comunicação formal à empresa contratada.

### 8.1.2.4. Secretarias Municipais:

#### Deverão:

- Solicitar o serviço de transporte de passageiros por táxi à empresa contratada, por meio de sistema eletrônico ou outro meio previsto no contrato;
- Monitorar a qualidade do serviço prestado;
- Registrar e comunicar ao Fiscal de Contrato qualquer inconformidade com o serviço prestado;
- Colaborar com o Fiscal de Contrato na apuração de fatos e na aplicação de penalidades.

## 9. CRITÉRIOS

**9.1. PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- 9.1.1. Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- 9.1.2. Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**9.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- 9.2.4. Processo Licitatório n. 69/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 24/2023;
- 9.2.2. Dados bancários do CONTRATADO.

**9.3.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- 9.3.1 Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- 9.3.2. Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

## 10. SELEÇÃO

### 10.1. Formas de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor deverá ocorrer através da modalidade do Pregão Eletrônico com Registro de Preços para a contratação de serviço de transporte de passageiros por táxi pois dessa forma, trará diversos benefícios para a Administração Pública, tais como:

- **Economia de recursos públicos:** Permite a obtenção de preços mais vantajosos, em virtude da competitividade entre as empresas de táxi e da previsibilidade dos gastos com a contratação do serviço.
- **Agilidade:** Simplifica e agiliza o processo licitatório, reduzindo o tempo e os custos administrativos.
- **Transparência:** Assegura maior transparência e publicidade aos atos da Administração Pública, com a divulgação dos preços registrados e dos contratos firmados.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em razão de se tratar de processo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços a dotação orçamentaria se dará na contratação do serviço dentro do complemento de elemento 3.3.90.39.27, na medida da quantidade do serviço contratado.

Quilombo/SC, 24 de abril 2024.

---

**NÉDIO CONCI**  
Secretário Municipal  
de Saúde

---

**DEYVIS JUNIOR DELAZARI**  
Município de Quilombo  
Solicitante

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU  
PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Quilombo**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (**descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis**), inscrita no (**descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo**) que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (**descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA**).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao **Processo Licitatório nº 45/2024, Pregão Eletrônico RP 11/2024** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“**Informações Confidenciais**”).

1.1. Serão, ainda, consideradas **Informações Confidenciais** todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Quilombo - SC**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “**LGPD**”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das **Informações Confidenciais** não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as **Informações Confidenciais** com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias **Informações Confidenciais**;
- d) A não revelar as **Informações Confidenciais** a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE TÁXI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Quilombo, de de 2024.

---

**Responsável pelo Município de Quilombo**

---

**Razão Social do Contratado**

**Testemunha 1:**

**Nome:**

**CPF:**

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 11/2024

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE TÁXI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.**

OBJETO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE TÁXI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.	70.000,00	KM	R\$ 2,00	R\$ 140.000,00
VALOR TOTAL DO OBJETO				R\$ 140.000,00

DECLARAÇÃO

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . ., CNPJ , DECLARA:

1. Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M<sup>3</sup> do Código Penal;
2. Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos;
3. Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
4. Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
5. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 14.133/21, § 1º e Constituição Federal art. 7º inciso XXXIII, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
6. DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

**DECLARO** mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299<sup>4</sup> do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)(assinatura)

<sup>3</sup> Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo; [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#) Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa, [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo; [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#) Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa, [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

<sup>4</sup> Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [\(Vide Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 11/2024**

**ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2024**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, no uso de suas atribuições e, nos termos da Lei nº 14.133/2021, legislação municipal Decreto 001/2024 e Lei Complementar Municipal nº 131/2017 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2024**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1. DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE TÁXI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.**

As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde e das demais secretarias do município de quilombo.	KM	70.000,00	2,00	140.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 140.000,00</b>

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº **45/2024, Pregão Eletrônico nº 11/2024**, homologado em **00/00/2024**, e à proposta do licitante vencedor **XXX**, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos**, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: **00 dias**.

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de [não participantes](#), aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A GESTÃO DA ATA será feita:

10.1 A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo gestor atual da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no momento da compra e entrega do serviço.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

11.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por um servidor designado pela Secretaria requisitante, no momento da compra e entrega do serviço.

12) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- e) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) Página do Município de QUILOMBO (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- g) Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

Quilombo, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Prefeito Municipal de Quilombo  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

---

XXX  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 11/2024**

**ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ....., com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por ....., inscrito(a) no RG ..... e no CPF ....., denominada de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação n. **45/2024** - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. **11/2024**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 001/2024, Lei Complementar Municipal nº 131/2017, Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1. O objeto deste contrato consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE TÁXI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, conforme disposto no edital do Processo Licitatório n. **45/2024** - Pregão Presencial para Registro de Preço n. **11/2024**.

OBJETO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE TÁXI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.	70.000,00	KM	R\$ 2,00	R\$ 140.000,00
VALOR TOTAL DO OBJETO				R\$ 140.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº **45/2024**, Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº **11/2024**, homologado em **00/00/2024**, à proposta vencedora **XXX** e à Ata de Registro de Preços nº **000/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na **Lei nº 14.133/2021** e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

4.1. O Fornecimento do objeto licitado deverá ser efetivado:

- a) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO V do edital;
- b) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, (art. 92, V)**

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do edital o preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Ata de Registro de Preços N. \_\_\_\_/2024.

5.2. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e recebimento do objeto.**

- c) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- d) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n.45/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 11/2024.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

5.2.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

5.2.3. **Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.**

**CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

6.1. Conforme solicitado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Obras do **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, em até 15 (quinze) dias, após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento), e de acordo com a descrição dos mesmos do ANEXO V do edital;

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

7.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

**Em razão de se tratar de processo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços a dotação orçamentaria se dará na contratação do serviço dentro do complemento de elemento 3.3.90.39.27, na medida da quantidade do serviço contratado.**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)**

**8.1. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) As empresas deverão cumprir fielmente com o prazo de entrega.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**8.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES, (art. 92, XIV)**

**9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

**I - Advertência** (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**II - Multa de 10%**

Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).

**III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos** ([art. 156, § 4º](#))

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
    - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

**12.1.** A gestão do contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal responsável pela compra no momento da entrega do serviço.

**12.1.1.** A fiscalização do contrato assim como a conferência do serviço entregue será feita por servidor designado pela secretaria requisitante.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))**

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**5.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

**14.1.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**1.** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

**1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de ([www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo, de de 2024

---

**Silvano de Pariz**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina	
<b>MUNICÍPIO DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato N.:	000/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	
CNPJ:	
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE TÁXI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.
Valor:	R\$ 000
Vigência:	Início: / /2024 Término: / /2024.
Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2024
Dotação:	Em razão de se tratar de processo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços a dotação orçamentaria se dará na contratação do serviço dentro do complemento de elemento 3.3.90.39.27, na medida da quantidade do serviço contratado.
Quilombo, de de 2024	
<b>CONTRATANTE</b>	